

DECLÍNIO DEMOCRÁTICO EM TIMOR-LESTE? UMA ANÁLISE DOS MECANISMOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NO PLANO POLÍTICO INSTITUCIONAL.

JOÃO YERAB MOURA CARNEIRO¹; CARLOS ARTUR GALLO²

¹*Universidade Federal de Pelotas 1 – yerabnt@gmail.com* 1

²*Universidade Federal de Pelotas 2 – galloadv@gmail.com* 2

1. INTRODUÇÃO

Este artigo, é fruto da disciplina “Justiça de transição” do curso de pós graduação em Ciência Política, que tem como objetivo o desenvolvimento de autores trabalhados na disciplina para analisar um contexto transicional específico. Pretendo desta forma, analisar o processo de Justiça de Transição em Timor-Leste traçando uma análise a partir do modelo desenvolvido por Geoff Dancy e Oskar Timo Thoms no artigo “Transitional Justice and The Problem Democratic declin”, que abordam exatamente a questão, “a justiça de transição afeta no declínio das democracias que é evidente nos dias atuais?”. Os autores desenvolvem um teste bidirecional, traçando uma hipótese afirmativa e outra negativa sobre determinada questão, apontando seis formas que a justiça de transição poderia estar relacionada ao declínio da democracia. os autores destacam:

Por essa razão, adotamos uma estratégia de teste bidirecional, em que cada hipótese que vincula a justiça de transição ao declínio democrático é combinada com uma hipótese oposta e contraditória que parece que a justiça de transição levará a melhorias na governança democrática. Isso nos permite avaliar uma conta explicação para tendências contemporâneas - a de que o declínio democrático é causado não por excesso de justiça de transição, mas por falta dela. (DANCY, THOMS, p.39, 2024)

A partir de uma análise de 118 períodos, de 89 países, os autores desenvolvem seis hipóteses e seis alternativas para estas hipóteses, que são respondidas a partir da divisão de duas classes a primeira voltada a elite institucional (Eleições injustas, Restrição judicial enfraquecida, e Limitações nas associações), e a segunda voltada ao comportamento público (Polarização política, Movimentos anti-democráticos, e Diluição no engajamento político) .

Desta forma, pretendo a partir da análise documental já coletada anteriormente, como também uma análise bibliográfica sobre o país de TimorLeste, averiguar se o atual padrão de declínio democrático como constatado pelo autor na maioria dos países ocorre em Timor-Leste. Após a constatação de que Timor-Leste é ou não uma democracia, através das pesquisas do estudo “Varieties of Democracy V-DEM”, estudo voltado para medição de democracias e autocracias, será feita a verificação das 3 primeiras hipóteses traçadas pelos autores. As três primeiras hipóteses levam em consideração questões institucionais (Eleições injustas, Restrição judicial enfraquecida, e Limitações nas associações), sendo o objetivo do trabalho verificar se as hipóteses acontecem, ou não.

Neste artigo, a análise recairá sobre o pilar do reforço institucional, onde a partir da análise desenvolvida por Dancy e Thoms 2024, pretende-se buscar se a

justiça transicional está ligada ao declínio democrático no âmbito institucional. Que acredito ser capaz de conferir a partir desta gama de documentos se existe o fortalecimento dos tribunais, eleições justas e associação política livre para verificar as questões destacadas a seguir.

Antes disso, é necessário voltarmos ao estudo de Geoff e Oskar, para traçar as hipóteses possíveis a serem analisadas em Timor-Leste. As hipóteses desenvolvidas pelos autores são : A) A justiça transicional está ligada a eleições mais injustas?; B) A Justiça de Transição está associada à diminuição das restrições judiciais ao executivo; C) A Justiça de transição está associada a maiores limitações à associação política.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para efetivação desta pesquisa foi a qualitativa (SAMPIERI, 2013), a partir de uma revisão bibliográfica sobre o processo de Justiça de Transição em Timor-Leste, com a coleta de dados a partir de bibliografias sobre o tema, como também uma análise Documental. Desta forma, foi utilizado como modelo, a teorização de DANCY e THOMS (2024) sobre o declínio democrático existente nos países em âmbito mundial, com testes bidirecionais com seis hipóteses dialogando com o declínio democrático com a Justiça de Transição, neste trabalho foram utilizadas as três hipóteses institucionais.

A técnica central de análise consistiu na operacionalização das hipóteses de Dancy e Thoms (2024), dentro do contexto de Timor-leste. Cada uma destas hipóteses institucionais foi transformada em uma pergunta investigativa, e as coletas foram a partir de documentos e bibliografia para responde-las:

Hipótese A (Eleições): “A Justiça de Transição está ligada a eleições mais injustas em Timor-Leste?” – Respondida através: Analise do relatório da MOE ROJAE-CPLP (2023) em busca de evidencias de irregularidades, transparência e credibilidade do processo.

Hipótese B (Judiciário): “A Justiça de Transição está associada à diminuição das restrições judiciais ao executivo?” – Respondida através: Analise da estrutura judicial e analise documental do Tribunal Regional de Timor-Leste, como também a literatura científica sobre a impunidade de crimes graves durante a transição (BORGES,2015).

Hipótese C (Associações): “A Justiça de Transição está associada a maiores limitações à associação política?” – Respondida através: Analise das recomendações da CAVR sobre sociedade civil, decretos-lei como o Decreto-Lei n. 17/2024, como também acordos estabelecidos entre o Estado e as Organizações de Associação Civil.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como destacado por O'Donell e Schmitter o contexto transicional dos regimes autoritários para as atuais democracias se dão a partir de dois fatores. O primeiro doméstico/interno, e o segundo uma pressão internacional, junto a um ciclo recessivo na economia. Destaca O'donnell :

“Em todos os demais casos, as razões para deslanchar uma transição residem, predominantemente, em fatores domésticos e internos. As restrições ideológicas no plano internacional exercem algum efeito sobre as percepções dos atores com relação à viabilidade a longo prazo de um determinado regime, e o impacto negativo de um ciclo recessivo da

economia internacional pode servir para acelerar o processo.”
(O'DONNELL, p.38, 1988)

Este processo pode ser parcialmente verificado em Timor-Leste. O fator doméstico, é explicado pela resistência do povo Maubere durante os anos de dominação Indonésia e Português, onde a própria constituição do país indica a importância desta resistência. Outro fator chave nesse processo de transição foi a pressão internacional de Organizações como a ONU sobre a Indonésia, que auxiliou neste processo de construção da independência, também destacado na constituição de Timor-Leste.

O processo de Justiça de Transição em Timor-Leste diante do modelo de Geoff Dancy e Oskar Timo Thoms (2024) revela que, apesar das fragilidades institucionais, o país não segue o padrão de declínio democrático que foi observado em outros países do mundo. A análise feita neste artigo a partir das três hipóteses institucionais traçadas se desenrolam da seguinte maneira.

- A) Eleições justas (Hipótese A): Timor-Leste mantém processos eleitorais transparentes e inclusivos, como atestado pela missão ROJAE-CPLP (2023), reforçando a ideia de que a Justiça de Transição está associada a instituições eleitorais mais sólidas.
- B) Judiciário limitado (Hipótese B): Ocorreu a incapacidade de julgar crimes graves cometidos pelos agentes indonésios no período autoritário sofrido por Timor-Leste, devido a barreiras jurídicas e geopolíticas. Este fato pode ter enfraquecido a independência judicial do país, mas não inviabilizou a democracia. A sobrecarga do Tribunal de Recurso e a ausência de um Supremo Tribunal evidenciam estes desafios atuais no país.
- C) Sociedade civil ativa (Hipótese C): As recomendações da CAVR e as políticas públicas criadas para o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil como o exemplo do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil criado em 2024, confirmam que a Justiça de Transição em Timor-Leste fortaleceu as liberdades de associação, contrariando a hipótese de restrições de associação nas Organizações da Sociedade Civil.

4. CONCLUSÕES

O país de Timor-Leste segundo o V-Dem 2024, se destaca por antes da sua independência em 1999 ser uma autocracia, e com a implementação de uma democracia em 2002 a partir da sua primeira eleição para presidente, o país vem progredindo de forma lenta mas consistente no Índice democrático. A liberdade de expressão acadêmica e cultural em Timor vem se mostrando elevada, fato que pode ser ligado a uma maior cultura democrática. Por fim, Timor-Leste ocupa a posição 59 no índice de democracia liberal, com a pontuação de 0.51, já no índice de democracia eleitoral o país ocupa uma posição um pouco acima a de número 52, com a pontuação de 0.70. De toda forma, Timor-Leste é considerado uma democracia levando os Índices de democracia do V-Dem 2024.

Este artigo reforça a ideia de que, a Justiça de Transição não é um fator determinante para o declínio democrático observado nos países em volta do mundo, os contextos históricos e institucionais também influenciam em um declínio democrático. Demonstrando que a Justiça de Transição e a democracia coexistem em Timor-Leste, mesmo que existem lacunas judiciais no processo de transição de

Timor-Leste, outros fatores foram influentes como a reconciliação e a apuração da verdade, mostrando outros caminhos possíveis em uma transição democrática. De toda forma, Timor-Leste se destaca por ser um caso onde a efetivação de mecanismos de justiça de transição auxiliou na consolidação da atual democracia do país.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

COMISSÃO DE ACOLHIMENTO, VERDADE E RECONCILIAÇÃO DE TIMORLESTE (CAVR). *Chega! Relatório da Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor-Leste.* Díli: CAVR, 2005. Disponível em: <https://www.cavrtimorleste.org>. Acesso em: 11 ago. 2025.

Artigo

DANCY, Geoff; WIEBELHAUS-BRAHM, Eric. Timing, sequencing, and transitional justice impact: A qualitative comparative analysis of Latin America. **Human Rights Review**, v. 16, p. 321-342, 2015

DANCY, Geoff; THOMS, Oskar Timo. Transitional Justice and the Problem of Democratic Decline. **The International Journal of Transitional Justice**, 2024.

Tese/Dissertação/Monografia

BORGES, Talitha Viegas. **Direito à verdade e justiça de transição: a comissão de acolhimento, verdade e reconciliação de Timor-Leste (2002-2005)**. 2015. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Documentos eletrônicos

GOVERNO DE TIMOR-LESTE. *Sistema Político.* Disponível em: <https://timorleste.gov.tl/?p=33>. Acesso em: 11 ago. 2025.

Tribunal Superior Eleitoral (Brasil). *Relatório preliminar da Missão de Observação Eleitoral nas eleições do Timor-Leste.* Brasília: TSE, 2023.

Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/relatorio-preliminar-da-missao-de-observacao-eleitoral-nas-eleicoes-do-timor-leste/@@display-file/file/DOC-20230527WA0030_230530_094633-pdf.pdf. Acesso em: 1 ago. 2025.

NORD, Marina; LUNDSTEDT, Martin; ALTMAN, David; ANGIOLILLO, Fabio; BORELLA, Cecília; FERNANDES, Tiago; GASTALDI, Lisa; GOOD GOD, Ana; NANTSINKA, Natalia; LINDBERG, Staffan I. **Relatório da Democracia 2024: A Democracia a Ganhar e a Perder nas Urnas.** Gotemburgo: Instituto V-Dem, Universidade de Gotemburgo, 2024. Edição em português coordenada por Tiago Fernandes. Disponível em: <https://www.v-dem.net>. Acesso em: 4 ago. 2025.